

D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO

5/1/88 / *inib*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0179/84

INTERESSADA: PIAGET/Escola de Educação Infantil e 1º Grau/Capital

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º Semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 293/87 - ~~_____~~ Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO :

A Instituição solicita correção de defasagem para o 2º semestre/87 nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIACÃO :

A Instituição praticou no 1º semestre/87 índices de reajuste superiores ao autorizado

CURSO	VALOR 2º Sem/86	1º SEM/87	%
1º Grau - 1ª a 4ª série	1.080,00	3.218,40	197%
1º Grau - 5ª a 8ª série	1.080,00	3.500,00	224%

Os seus indicadores econômicos apresentam um "deficit" operacional entre despesas e receitas de 33%.

A Instituição não comunicou a coletividade previamente da solicitação de reajuste especial.

3. CONCLUSÃO :

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre, ficando a instituição autorizada a praticar, como base de cálculo para o 2º semestre/87, o efetivamente praticado no primeiro semestre, devendo todavia, devolver ou compensar o corpo discentados valores cobrados acima do índice de 147%, nos termos da Deliberação 20/87.

As mensalidades para o 2º semestre/87 ficam assim fixadas:

Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série

Julho	Cz\$ 750,96
Agosto	Cz\$ 750,96
Setembro	Cz\$ 803,52
Outubro	Cz\$ 859,76
Novembro	Cz\$ 919,95
Dezembro	Cz\$ 1.030,34

Curso 1º Grau - 5ª a 8ª série

Julho	Cz\$ 816,66
Agosto	Cz\$ 816,66
Setembro	Cz\$ 873,82
Outubro	Cz\$ 934,99
Novembro	Cz\$ 1.000,44
Dezembro	Cz\$ 1.120,49

CEnE/CEE

21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.